

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 074/2021 - PM

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS E A EMPRESA ISABELA FERNANDES DA SILVA – ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho , S/N, Centro, Bom Jardim/PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. João Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 97, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 068.955.694-21 e portador do RG nº 7.120.017, SDS/PE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. Alexandre Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Feijão nº 14, Zona Rural – Bom Jardim - PE, inscrito no CPF/MF nº 098.950.884-69, e como Contratada, a Empresa ISABELA FERNANDES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.604.741/0001-51, com sede na Av. Oscar Loureiro, 104, Cabaceira, Surubim-PE, neste ato, representada pela a Sra. Isabela Fernandes da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: nº 075.965.664-47 e no RG: 7.760.333 SDS/PE, residente e domiciliada na Av Oscar Loureiro, S/N, Cabaceira, Surubim-PE, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **002/2021**, do tipo "**menor preço**" **por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de materiais elétricos para execução dos serviços de manutenção da iluminação pública do município de Bom Jardim – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.



§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem a vigência até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação feita pelo responsável indicado pela Secretaria Solicitante, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital.

Os materiais deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

#### <u>CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 42.781,50 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE PARA RELÉ SUPORTE METÁLICO	UND	EXATRON	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
2	RELÉ- FOTO ELÉTRICO EXTERNO 1000 W	UND	JNG	450	R\$ 11,10	R\$ 4.995,00
5	PARAFUSO GALVANIZADO = 200 MM	UND	OLIVO	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
6	CABO FLEX. PVC 750 V, 2 CONDUTORERS DE 1,5 MM	METRO	EUROBRAZ	450	R\$ 0,70	R\$ 315,00



7	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 x 30 A. PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIONADA PARA RELE FOTOÉLETRICO.	UND	EXATRON	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
9	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W.	UND	PHILIPS	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
10	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W. (BASE E 40)	UND	PHILIPS	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
11	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W. (BASE E 40)	UND	G LIGHT	90	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
12	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W (BASE E 40)	UND	AVANT	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
17	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	UND	AVANT	90	R\$ 24,95	R\$ 2.245,50
18	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W	UND	AVANT	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
21	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	UND	KING	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
22	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	UND	KING	60	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
24	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W	UND	KING	30	R\$ 58,55	R\$ 1.756,50
25	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO 400 W	UND	KING	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
27	SOQUETE OU BOCAL E 40 PORCELANA	UND	FOX LUX	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
29	CABO FLEX. PVC 750 V, 2 CONDUTORES 4 MM	METRO	EUROBRAZ	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
30	CABO FLEX. PVC 750 V, 2 CONDUTORES 6 MM	METRO	EUROBRAZ	90	R\$ 4,30	R\$ 387,00
31	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 x 60 A. PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIONADA PARA RELÉ FOTOÉLETRICO	UND	EXATRON	3	R\$ 204,50	R\$ 613,50
33	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50 W 5000K MAGNETISCH	UND	EVA	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
34 Cota Principal	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100 W 5000K MAGNETISCH	UND	EVA	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.781,50

- § 1º O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça 19 de julho, s/n, centro, nesta cidade.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-

**ESTRUTURA** 

Despesa 1868 3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será



permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- **§ 1º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido:
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) advertência por escrito;
  - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 02 de agosto de 2021.

# JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO PREFEITO Contratante

ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras

ISABELA FERNANDES DA SILVA – ME CNPJ: 21.604.741/0001-51 Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	